

MANUAL DE APOSENTADORIA -PROFESSOR - Funções de Magistério

Versão 1.2

1 - OBJETIVO DO MANUAL

Sistematizar o processo de Concessão de Aposentadoria aos servidores municipais ocupantes do cargo de Professor que tenham exercido as funções exclusivas de magistério.

2 - LEGISLAÇÃO APLICADA

- Artigo 40 da Constituição Federal; Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Emenda Constitucional nº 41/2003 que dispõe sobre direito adquirido;
- Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 que dispõem sobre regras de transição;
- Lei Municipal nº 168/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);
- Lei Municipal nº 70/2001;
- Lei Complementar Municipal nº 239/2023.

3 - RESPONSABILIDADES

Quem participa	Responsabilidades
Setor de Atendimento	Realiza o atendimento e a juntada de documentos do segurado; encaminha o ato de concessão para publicação no DOE.
Setor de Benefícios	Analisa o cumprimento dos requisitos para o deferimento do benefício requerido.
Procuradoria Jurídica	Emite parecer em todos os processos; elabora ato de concessão; submete processo administrativo ao TCE-PR.

1



Divisão de Benefícios	Verifica a integra do processo quanto à documentação juntada e se os procedimentos foram cumpridos.
Diretor Executivo	Fiscaliza o processo, nos termos do art. 20, XXI, da Lei nº 069/2001.
Diretor Presidente	Assina ato de concessão; analisa regularidade do processo.
Folha de Pagamento	Lança na folha de pagamento.
Setor de COMPREV	Verifica a possibilidade de compensação previdenciária; alimentando dados na "Planilha de Controle do COMPREV"

4 - DETALHAMENTO DO PROCESSO

Etapa	Atividade	Responsável	Detalhamento
1	Solicitação de aposentadoria	Servidor	 O(A) servidor(a) comunica, presencialmente ou através de um dos canais oficiais do FAZPREV (email ou WhatsApp), o desejo de se aposentar por uma das regras previstas na legislação municipal; Em seguida, o(a) servidor(a) público(a) efetivo(a) do município de Fazenda Rio Grande solicita ao Instituto uma simulação das possibilidades de regras de aposentadoria, a qual é emitida com base nos tempos informados no CNIS ou na CTPS do(a) servidor(a), os quais deverão ser devidamente comprovados por meio de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS ou por outro RPPS.
2	Simulação para verificação	Setor de Atendimento	 O Instituto de Previdência verifica quais tempos serão utilizados para a aposentadoria, conforme solicitação



do servidor, incluindo tempo de RGPS, de RPPS de outro estado/município – depois orienta quanto a CTC que o(a) servidor(a) deve providenciar junto ao RGPS ou RPPS – conforme cada caso;

- Após ter a CTC emitida pelo RGPS e/ou RPPS o Instituto de Previdência faz o lançamento no sistema previdenciário e verifica se o(a) servidor(a) implementou a regra de aposentadoria;

Obs.: para que se possa realizar tal verificação, é necessário que o(a) servidor(a) forneça relatório atualizado de faltas e afastamentos, obtido junto ao RH da Prefeitura, para que seja feito o lançamento de eventuais ocorrências no sistema previdenciário, as quais podem acarretar a dedução do tempo de efetivo exercício de magistério.

- Não havendo implementado todos os requisitos de nenhuma das regras de aposentadoria, o Instituto de Previdência comunica ao(à) servidor(a) o não implemento naquele momento, quando implementará cada uma das regras às quais tem direito, ou seja, a data prevista para cada tipo aposentadoria, ao mesmo tempo em que orienta o(a) servidor(a) a guardar a CTC para utilizá-la quando for aposentar de fato;
- Caso tenha implementado os requisitos para alguma das regras de aposentadoria, o Instituto de Previdência comunica esse fato ao(à) servidor(a) e verifica se este(a) deseja dar entrada na aposentadoria acordo com implementada, ou deseja se continuar em atividade. Caso opte em não aposentar e a regra implementada for aposentadoria por tempo de contribuição, é verificado se o(a) servidor(a) deseja requerer o abono de permanência;



			- Se, após implementar os requisitos para qualquer regra de aposentadoria, o(a) servidor(a) decidir se aposentar, este(a) será orientado(a) quanto à juntada de demais documentos necessários, conforme ANEXO 1.
3	Juntada de documentação e encaminhamento para análise	Servidor	 Caso decida pela aposentadoria, o(a) servidor(a) é orientado(a) a proceder primeiramente com o envio de documentos por meio de Protocolo digital; O pedido deve ser protocolado tendo como destino o organograma geral "FAZPREV – Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande".
	arianse		Obs.: Caso sejam identificados, entre os documentos habituais, pedidos diferentes do de concessão de aposentadoria, como retenção judicial ou extrajudicial, o Setor de Atendimento deverá abrir um protocolo separado e submetê-lo à Divisão Administrativa ou ao Diretor Executivo para análise e providências
4	Verificação de preenchimento de requisitos	Setor de Benefícios	- Após o recebimento do Protocolo contendo os documentos do(a) segurado(a), este deve ser encaminhado ao setor de Concessão de Benefícios para análise e verificação do cumprimento dos requisitos para a aposentadoria, INCLUINDO a verificação de possível CTC emitida pelo FAZPREV, para averbação em outro regime de previdência, do tempo que o servidor está utilizando para aposentadoria. Constada que há CTC emitida deste período, o servidor requerente deve apresentar declaração do órgão de destino quanto à não utilização ou a exclusão do período controverso; Obs.: Considera-se tempo de contribuição os períodos contados de data a data, desde o início até a data do requerimento, descontados aqueles legalmente estabelecidos como interrupção de exercício. Será computado somente para esse fim o cálculo de tempo de serviço especial prestado na iniciativa privada mediante certidão expedida pelo RGPS. São contados como tempo de serviço, os



mesmos estabelecidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Fazenda Rio Grandes. Não será considerado como tempo de contribuição aquele já utilizado para a concessão de aposentadoria pela Previdência Municipal, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro RPPS.

- Requisitos para Aposentadoria Especial (Professor):
- A aposentadoria por tempo de contribuição será devida após cumprida a carência exigida, desde que cumprido tempo mínimo de exercício exclusivo nas funções de magistério, em cada uma destas 4 regras:
 - Para servidores que ingressaram no serviço público até 15/12/1998 (art. 2º da EC nº 41 – Regra Transitória 1) - nas funções de Magistério
 - O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, a data de que, até publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de 17% (dezessete por cento), se homem, e de 20% (vinte por cento), se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício funções de magistério, observado o período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo na data de que,



publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo exigido;

- Deverão ainda ser observadas as seguintes condições:
 - A Idade mínima de 53 (cinquenta e três anos), se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;
 - 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;
 - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de 35 (trinta e cinco) anos, homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e mais um período adicional contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo exigido.
- Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 (Regra Transitória 2-Magistério Art. 6º da Ec 41 C/C art. 40 §5º da CF):
 - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
 - Quando se tratar de professora, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida após 25 (vinte e cinco) anos de



- contribuição e 50 (cinquenta) anos de idade, com tempo de efetivo exercício de magistério, exclusivamente na atividade docente;
- Quando se tratar de professor, aposentadoria por tempo de contribuição será devida após 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com tempo de efetivo exercício magistério, exclusivamente na atividade docente.
- ❖ Para servidores que ingressaram no serviço público após 31/12/2003 e no serviço público municipal até 27/09/2023 (art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 EC 41):
 - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:
 - Quando se tratar de professora, por aposentadoria tempo de contribuição será devida após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e 50 (cinquenta) anos de idade, com tempo de efetivo exercício de magistério, exclusivamente na atividade docente;
 - Quando se tratar de professor, a aposentadoria por tempo de contribuição será devida após 30 (trinta) anos de contribuição e 55 (cinquenta e cinco)



anos de idade, com tempo de efetivo exercício de magistério, exclusivamente na atividade docente.

- Aposentadoria Voluntária Programada (única regra aposentadoria voluntária disponível para servidores que ingressaram no serviço público do Município após publicação da Lei Complementar Municipal 239/2023, em 27/09/2023, desde que não enquadrem nenhuma das regras transitórias):
 - O servidor público detentor de cargo de professor, que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil no ensino е fundamental, e que tenha ingressado no serviço público municipal após a publicação da Lei Complementar 239/2023 (em 27/09/2023), poderá se aposentar voluntariamente. observados. cumulativamente, seguintes requisitos:
 - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
 - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição para homens e mulheres (efetivo exercício das funções de magistério);
 - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
 - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que



	se dará a aposentadoria.
	- Para a verificação do cumprimento dos requisitos, o FAZPREV solicita à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura a emissão da Certidão de Efetivo Exercício nas Funções de Magistério, detalhando o(s) período(s) em que este efetivo exercício ocorreu, e o(s) período(s) em que não ocorreu, em razão de quaisquer afastamentos (exemplo de certidão abaixo):
	"Certifico para os devidos fins que o(a) servidor(a) NOME, portador(a) do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, conforme informação da Secretaria Municipal de Educação e dados do RH, na matrícula, no período de dd/mm/aaaa à dd/mm/aaaa, o(a) servidor(a) exerceu sua função em estabelecimento de ensino da Rede Municipal de CIDADE em Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, o que caracteriza o efetivo exercício na função de magistério. Usufruindo da redução prevista no inciso III do artigo 34 da Lei n°. 070/2001."
	Obs.: São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
	- Recebida a Certidão de Efetivo Exercício nas Funções de



	I	<u> </u>	1.4
			Magistério, esta deve ser anexada
5	Agendamento e requerimento da aposentadoria	Servidor	ao processo administrativo digital. - Após a verificação do cumprimento dos requisitos, e confirmado o interesse na aposentadoria, deve ser agendada, por meio dos canais oficiais do FAZPREV (Whatsapp e/ou e-mail), junto ao setor de atendimento, uma data para o preenchimento do requerimento de aposentadoria e assinatura da documentação pertinente. Nesse momento, ocorre a abertura do processo administrativo de solicitação de aposentadoria, diretamente no sistema de protocolos; - O(A) servidor(a) comparece ao Instituto de Previdência na data agendada para preencher e assinar o requerimento de aposentadoria (ANEXO 2), portando os documentos mencionados no ANEXO 1; - Após o preenchimento e a assinatura, o requerimento deve ser digitalizado e anexado ao processo
6	Preenchimento de planilha de controle	Setor de Benefícios	Controle de Benefícios" pelo (a) responsável técnico do setor de concessão.
7	Análise e juntada da documentação	Setor de Benefícios	 Após o preenchimento e a assinatura, o requerimento deve ser digitalizado e anexado ao processo administrativo digital. Os demais documentos listados no ANEXO 1, que não tenham sido enviados pelo(a) servidor(a) na etapa 3, devem ser digitalizados anexados ao protocolo de solicitação de aposentadoria pelo servidor técnico do FAZPREV.
8	Emissão do Termo de Regra de Aposentadoria	Setor de Benefícios.	Após a digitalização dos documentos e sua juntada ao processo administrativo de solicitação de aposentadoria, deve ser gerado, por meio de sistema eletrônico previdenciário, o Termo



			de Escolha da Regra de
			Aposentadoria;
			,
			- O termo em questão consiste em
			um relatório com todas as regras de
			aposentadoria disponíveis, com a
			indicação da data em que os
			respectivos requisitos foram
			integralmente cumpridos pelo(a)
			servidor(a); - Ao final do documento, o(a)
			servidor(a) deve indicar a regra de
			aposentadoria que lhe é mais
	Assinatura do termo de		vantajosa, dentre aquelas cujos requisitos foram integralmente
	escolha da regra de		cumpridos, e, após, deverá assinar
9	aposentadoria	Servidor	·
	apodomadona	Corvidor	o Termo;
			- O(A) servidor(a) rubrica todas as páginas do termo e assina por
			extenso a última, especificando qual
			é a regra de aposentadoria mais
			benéfica pela qual está optando.
	Juntada o Termo de	_	Uma vez assinado, o Termo de
10	Escolha da regra de	Setor de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	aposentadoria	Benefícios	deve ser digitalizado e anexado ao
			processo administrativo digital. - Nesta etapa é realizado o cálculo
			do valor dos proventos de
			aposentadoria, de acordo com a
			regra escolhida pelo(a) servidor(a) e
			com base no holerite do mês
			anterior à concessão da
			aposentadoria:
			* Regra Transitória 1 - Art. 2º da
			Ec 41 - (A partir de 01/01/2004) - Por Tempo de Contribuição -
			Integral C/Redutor
	Realização do cálculo da	Setor de	_
11	aposentadoria	Benefícios	Valor dos Proventos:
	'		Correspondente a 100.00% do
			resultado do cálculo da média
			das bases de contribuição
			conforme legislação municipal;
			Obs.: Poderá ser aplicado o redutor de
			5.00% com base na Data Final de
			Contagem e 15.00% com base na Data de Aposentadoria, a depender do caso;
			·
			Forma de Cálculo: Calculado
			pela média aritmética simples das contribuições do servidor
			aos regimes de previdência
			social, desde julho de 1994.
<u> </u>		1	Joolai, acouc juillo de 1994.



Após o cálculo deve ser aplicada redução de 3,5% até 31/12/2005 e 5% a partir de 01/01/2006, em razão da idade exigida pelo Art.40 da CF (Art. 40, §§ 3° e 17° c/c §1° do Art. 2° da EC 41);

Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste. (Art. 40 §8º da CF na redação da Emenda nº 41 de 2003 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 e o item 8.3 do Anexo da Portaria MPS/GM nº 402 (Vide ADIN nº 4.582, de 2011);

Regra Transitória 2 - Art. 6º da Ec 41

Valor dos Proventos: Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal;

Forma de Cálculo: Integrais (Art.6º da EC 41), sem a necessidade do cálculo da média;

Reajuste: Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 2º da EC 47 c/c Art.7º da EC 41);

Regra Transitória 3 - Art. 3º da Ec 47

Valor dos Proventos: Correspondente a 100% da Base de Contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, de acordo com a Legislação Municipal;



Forma de Cálculo: Integrais (Art.3º da EC 47), sem a necessidade do cálculo da média:

Reajuste: Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Parágrafo Único do Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41);

❖ Regra Art.40, §1º, III, "a" - Ec 41 - (A partir de 01/01/2004) -Por Tempo de Contribuição

> Valor dos Proventos: Correspondente a 100% do resultado do cálculo da média aritmética das 80% maiores bases de contribuição conforme legislação municipal;

> Forma de Cálculo: Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art.40 §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º, III, "a", da CF);

Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste. (Art. 40 §8º da CF na redação da Emenda nº 41 de 2003 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 e o item 8.3 do Anexo da Portaria MPS/GM nº 402 (Vide ADIN nº 4.582, de 2011);

❖ Regra Art.40, §1°, III, "b" - Ec 41 - (A partir de 01/01/2004) -Por Idade

Valor dos Proventos:Correspondente a 100% (baseado na Data Final de



Contagem dos Tempos) ou a 100% (baseado na Data de Direito a Aposentadoria) do resultado do cálculo da média aritmética das 80% maiores bases de contribuição, conforme legislação municipal;

Forma de Cálculo: Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3° e 17 c/c Art 40 - §1°, III, "b" da CF);

Reajuste: Anual, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou de acordo com o índice de atualização adotado por lei pelo regime próprio. Reajuste aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajuste. (Art. 40 § 8° da CF na redação da Emenda nº 41 de 2003 c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887 e o item 8.3 do Anexo da Portaria MPS/GM nº 402 (Vide ADIN nº 4.582, de 2011);

 Regra art. 4º - Lei Complementar Municipal 239/2023 - Aposentadoria Voluntária Programada

Valor dos Proventos: aposentadoria voluntária programada, será o equivalente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples a ser calculada com base nas remunerações utilizadas para das contribuições desconto todo o previdenciárias de período contributivo, atualizadas monetariamente, compreendido desde competência julho/1994, ou da data de ingresso se posterior, até a data da concessão do benefício, respeitado o limite previsto no art. 1°, § 2°, da Lei Municipal 1.547/2022;



			Forma de Cálculo: ao percentual de 60% (sessenta por cento) será acrescido de 2% (dois por cento) para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição; Reajuste: Anual, no mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; - No caso das aposentadorias por média, ainda que o resultado do cálculo seja inferior ao saláriomínimo, é garantido ao(à) servidor(a) o recebimento do mínimo municipal. Nessas hipóteses, haverá a complementação dos proventos de aposentadoria; - Calculado o valor dos proventos, o(a) servidor(a) assina o relatório contendo o detalhamento do cálculo, com a indicação das bases de contribuição utilizadas, ou, no caso de aposentadoria integral, o simples detalhamento da sua última base de contribuição, de acordo com o último holerite; - O mencionado relatório deve então ser digitalizado e anexado ao processo administrativo digital.
12	Assinatura de declarações /outros documentos.	Servidor	- O(A) servidor(a) deve assinar 4 (quatro) documentos: 1) Declaração sobre Recadastramento (ANEXO 4): o(a) servidor(a) declara estar ciente de que será convocado a cada 5 anos para comparecer ao FAZPREV para a realização do recadastramento – prova de vida e de que o não comparecimento poderá acarretar a suspensão do benefício; 2) Declaração sobre existência ou inexistência de dependentes (ANEXO 5): o(a) servidor(a) declara que possui ou não possui dependentes para fins previdenciários (cônjuge ou companheiro(a) e/ou filhos menores de 21 anos). Também deve ser especificado se os dependentes



			declarados servirão para fins de
			dedução do imposto de renda;
			3) Declaração sobre acúmulo ou não acúmulo de benefícios previdenciários (ANEXO 6): o(a) servidor(a) declara se acumulará ou não o benefício a ser concedido por este Instituto com outro benefício concedido por outro RPPS, pelo INSS ou até mesmo pelo próprio FAZPREV. Caso a declaração de acúmulo seja positiva, o(a) servidor(a) deve especificar todos os dados (valor, data de concessão, ente de origem, etc.) referentes ao(s) benefício(s) que recebe. Vale ressaltar que o(a) servidor(a) pode acumular até duas aposentadorias concedidas pelo mesmo regime previdenciário, desde que os cargos sejam acumuláveis na ativa. Também poderão ser acumuladas aposentadorias concedidas por regimes distintos, mais uma vez, desde que os cargos sejam acumuláveis. Não há ainda impedimentos quanto à acumulação de aposentadorias e pensões, porém, caso esses benefícios sejam concedidos por regimes distintos, aquele menos vantajoso será proporcionalizado nos moldes legais;
			4) Autorização de Descontos em Folha de Pagamento (ANEXO 8): o(a) servidor(a) autoriza ou não autoriza descontos referentes a mensalidade e outras retenções, se for o caso, em folha de pagamento para as seguintes
			instituições: Associações ASSMUF E ASSMEF e Sindicato SISMUF, bancos Caixa Econômica Federal, Confederação Sicredi e Banco Bradesco S.A.
			Após a assinaturas estes quatro documentos devem ser digitalizados e anexados ao processo administrativo digital.
13	Especificação de dados bancários para recebimento do benefício	Servidor	O (a) servidor(a) preenche e assina a declaração de dados bancários (ANEXO 3) especificando a conta



	T	I	T
			em que deseja receber os proventos de aposentadoria.
			- A declaração em questão deve ser digitalizada e anexada ao processo administrativo digital.
			- Orientar o (a) servidor (a) sobre a abertura de conta salário e vinculação de conta destino junto à CEF, entregando-lhe encaminhamento para tal fim (ANEXO 7).
14	Encaminhamento para abertura de conta salário	Setor de Benefícios	- Após a abertura de conta salário o (a) servidor (a), deve encaminhar ao FAZPREV comprovante, por WhatsApp ou presencialmente.
			- O comprovante de abertura de conta salário dever ser juntado ao processo de aposentadoria.
			- A partir desta etapa, não é mais necessária a participação direta do(a) servidor(a) solicitante da aposentadoria;
15	Comunicação da aposentadoria ao local de trabalho do(a) servidor(a) e ao RH da Prefeitura	Setor de Benefícios	- Depois que toda a documentação tiver sido devidamente assinada e juntada ao processo administrativo de aposentadoria, é aberto outro protocolo para comunicar a aposentadoria tanto ao local de trabalho do(a) servidor(a) quanto ao Recursos Humanos da Prefeitura ou da Câmara Municipal, a depender de qual quadro o(a) servidor(a) fazia parte. Tais comunicações devem ser realizadas por meio de protocolos próprios, juntando-se ao processo digital de solicitação de aposentadoria os comprovantes de abertura.
16	Encaminhamento para Procuradoria Jurídica para parecer	Setor de Benefícios	- Após a juntada de todos os documentos ao processo administrativo digital, o servidor responsável pelo Setor de Benefícios emite despacho detalhando o tipo de benefício em análise, o fundamento legal e a forma de cálculo utilizada e, em seguida, encaminha para parecer jurídico o processo de aposentadoria;
17	Expedição o ato de concessão	Procuradoria Jurídica	- Caso o parecer seja no sentido de atestar a legalidade do benefício, a Procuradoria Jurídica confecciona ato de concessão da aposentadoria,



			encaminhando-o, na sequência, para o Diretor Presidente;
			- O ato de concessão deve conter, no mínimo, o nome do(a) servidor(a), cargo até então ocupado, valor dos proventos e fundamentação constitucional e legal da concessão.
18	Fiscalizar o processo, nos termos do art. 20, XXI, da Lei nº 069/2001.	Diretor Executivo	 O Diretor Executivo fiscaliza o benefício concedido e a conceder, propondo vetos quando necessários; O processo é então enviado ao
			Diretor Presidente para assinatura.
19	Assinatura do ato de concessão	Diretor Presidente	- O Diretor Presidente analisa o processo administrativo e, caso não sejam constatadas irregularidades, assina o ato de concessão.
			- O processo é então devolvido ao Setor de Atendimento.
20	Encaminhamento do Ato para Publicação no DOE municipal	Setor de Atendimento	 O Instituto de Previdência encaminha o Ato de Concessão para a divisão de Atos Oficiais da Prefeitura para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município; No retorno do Ato de Concessão publicado, este é juntado ao processo administrativo digital; O Ato de Concessão publicado também deve ser enviado ao RH da Prefeitura, por meio de protocolo próprio, para fins de acerto das verbas rescisórias do(a) servidor(a) aposentado(a), juntando-se, após,
21	Inclusão do(a) aposentado(a) na Folha de Pagamento	Folha de Pagamento	comprovante aos autos. - Após a publicação do Ato de Concessão, o processo administrativo deve ser encaminhado à Folha de Pagamento para fins de cadastramento do(a) aposentado(a) no sistema de folha de pagamento do FAZPREV; - Em primeiro lugar, é feito o cadastro de pessoa física do(a) aposentado(a) no sistema de folha de pagamento, preenchendo com todos os dados solicitados pelo sistema inclusive os dados bancários de conta salário para



			recebimento do benefício. Após isso, é gerada a matrícula para o(a) aposentado(a), especificando-se a qual grupo funcional pertence, de acordo com a regra de aposentadoria. Por fim, é realizado o cálculo dos proventos de aposentadoria a serem pagos na competência atual.
			- Devem ser preenchidas todas as informações relativas à aposentadoria na "Planilha de Controle de Benefícios";
			Obs.: Pode ser necessário o pagamento retroativo de proventos, caso a aposentadoria tenha ocorrido na competência anterior àquela em que se dará o primeiro pagamento.
			- Após a inclusão do(a) aposentado(a) na Folha de Pagamento, os autos são encaminhados à Procuradoria Jurídica para envio do processo eletrônico do TCE, via SIAP-Aposentadoria;
			- Devem ser anexados ao processo eletrônico do TCE os seguintes documentos:
22	Envio do Processo ao TCE-PR	Procuradoria Jurídica/Diretor Presidente	 Requerimento de Aposentadoria; Certidões de Tempo de Contribuição averbadas; Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo sistema previdenciário do FAZPREV; Declaração de (não) acúmulo de cargo, emprego, função ou de outro benefício que recebe (aposentadoria ou pensão) do RGPS ou do RPPS; Termo de opção de aposentadorias; Histórico Funcional; Último holerite; Cálculo da média aritmética, acompanhado do arquivo "relatório de média" em formato .csv, ou cálculo de aposentadoria integral; Registro de Admissão junto ao TCE/PR;



			. ^4
			 Ato de concessão de aposentadoria com a
			publicação no D.O.E.;
			, ,
			Obs. 1: Todas as certidões e demais atos devem conter a indicação da legislação utilizada pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social e à incorporação de vantagens;
			Obs. 2: Nos casos de servidor(a) cujo ato de inativação esteja fundamentado em regras transitórias, que exijam determinada data de ingresso no serviço público e o(a) servidor(a) tenha se afastado das atividades, após essa data exigida para ingresso, por concessão de alguma licença sem remuneração, logo sem contribuição previdenciária, deverá ser anexado um documento comprobatório desse período de afastamento;
			Obs. 3: A última remuneração não pode conter verbas de auxílio-doença, licença ou outras verbas que alterem o valor do vencimento básico no mês. Em sendo o caso, deve-se informar em parecer como última remuneração a remuneração em que o cálculo da aposentadoria se baseou. Nos documentos, deve-se incluir o último contracheque e justificativa para o cálculo.
			- Deve ainda ser preenchido o SIAP- Aposentadoria com as informações conforme cada tipo de benefício;
			- O processo eletrônico é conferido por quem está informando no SIAP- Aposentadoria e assinado pelo Diretor Presidente do Instituto.
			- Após a submissão do Processo ao TCE-PR, a procuradoria emite o extrato de autuação junto ao TCE PR e na sequência envia o processo para o Setor de Recursos Humanos.
23	Cadastro da aposentadoria no sistema previdenciário	Folha de Pagamento	A Folha de Pagamento deve preencher/atualizar o cadastro do novo benefício no sistema previdenciário do FAZPREV com as informações apresentadas pelo (a) servidor (a) com atenção ao índice já utilizado no cálculo do benefício
	,	ŭ	- Neste cadastro devem ser registradas todas as informações referentes ao benefício (valor do benefício, data de concessão, número do ato de concessão, regra de aposentadoria, número do



			extrato de autuação junto ao TCE, etc.);
			. Assim como deve ser preenchida, obrigatoriamente, a planilha de controle da folha que serve de base para o reajustamento anual, pelo responsável por esta inclusão do (a) aposentado (a) na folha de pagamento.
			- Após a realização do cadastro, o processo deve ser enviado ao Setor de COMPREV.
24	Verificação da possibilidade de compensação previdenciária, encerramento e arquivamento do Processo	Setor de COMPREV	 O servidor do FAZPREV responsável pelo Setor de COMPREV deve aferir a necessidade ou não de se solicitar compensação previdenciária. Em caso de conclusão positiva da análise, deverá ser aberto protocolo próprio para que se proceda à referida solicitação; O Setor de COMPREV então emite parecer definitivo, encerra e arquiva o processo administrativo de concessão de aposentadoria; Nesta etapa, o procedimento é finalizado.

Os casos omissos serão avaliados pela diretoria executiva quanto a resolução.



5 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO

Fluxograma do processo de Aposentadoria do Magistério Setor de Atendimento Solicitação de Juntada da Realizar Publica Comunicar simulação e documentação Servidor ato no do servidor e RH da informar DOM Prefeitura agendamento servidor Sim Setor de Benefícios Verificar o Encaminhar preenchimento Requisito Encerrar processo de dos e documentaçã Procuradoria ok? requisitos/ aposentadoria para parecer documentação Procuradoria Jurídica Enviar Emissão de Processo de Parecer e ato de ao TCE-PR Diretor Executivo Fiscaliza o processo de concessão **Diretor Presidente** Assinatura do Diretor Presidente Folha de Pagamento Incluir Incluir aposentado/ aposentado pensionista na folha de no sistema pagamento previdenciário Aguardar Setor de Comprev Existe homologação Verificar do TCE-PR e compensação compensação previdenciária? abrir previdenciária processo de compensação previdenciária.



6 - ANEXOS

ANEXO 1 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

- 1. Documentos pessoais:
 - a. RG;
 - b. CPF;
 - c. PIS/PASEP; e
 - d. Título de Eleitor:
- 2. Último comprovante de Pagamento (holerite);
- 3. Caso receba de outro Regime Previdenciário algum benefício de Pensão por morte e/ou *Aposentadoria*, informar Dados do Benefício;
- 4. Comprovante de Endereço (Atualizado);
- 5. Dados de Conta bancária (conta corrente ou poupança) para recebimento do benefício;
- 6. Caso o(a) servidor(a) tenha ingressado no serviço Público de F.R.G, antes de 01/04/2002, ou em casos que o mesmo necessite da averbação de outros tempos para implementação do direito para a aposentadoria, apresentar Certidão de Tempo de Contribuição do Regime Geral de Previdência (CTC – INSS);
- 7. Caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para outro Regime Próprio de Previdência (RPPS), apresentar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do outro Regime Próprio de Previdência (RPPS);
- 8. Somente no caso de comprovação para aposentadoria especial de professor, apresentar Certidão/Declaração de Efetivo Exercício nas Funções de Magistério, emitida pelas instituições públicas e/ou privadas, as quais esteve vinculado, comprovando o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na Educação Infantil, ou Ensino Fundamental e/ou Médio, de todos os períodos de magistério utilizados para concessão desta aposentadoria pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande (FAZPREV); e
- 9. Ficha Funcional (solicitada na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande);
- 10. Relatório de faltas e afastamentos (solicitado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande);
- 11. Declaração ou Certidão emitida pela Comissão Disciplinar do Quadro Geral e do Magistério Público ou, para servidores da Guarda Municipal, pela Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal atestando que, no momento da emissão do documento, o(a) servidor(a) não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

<u>Contatos: Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande</u>

Telefone: 41 3627-8502



WhatsApp: 41 9 9169-8257

Endereço: Av. Cedro, 224 - Eucaliptos - Térreo

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

Contatos: Comissão Disciplinar do Quadro Geral e do Magistério Público

Telefone 1: 3608-7756 Telefone 2: 3608-7758

Endereço: Av. Cedro, 224 - Eucaliptos - CEP: 83820-004.

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

NO CASO DE HAVER DEPENDENTES:

- Dependente - Cônjuge:

- 1. Documentos pessoais do Cônjuge ou Companheiro(a):
 - a. Certidão de Casamento ou União Estável, conforme a situação;
 - b. RG;
 - c. CPF;
 - d. Título de Eleitor; e
 - e. PIS/PASEP.

- Dependente - Filho Menor de 21 anos:

- 1. Documentos pessoais do Filho(a) Menor de 21 anos:
 - a. Certidão de Nascimento;
 - b. RG;
 - c. CPF;
 - d. PIS ou PIS, se possuir carteira de trabalho; e
 - e. NIS ou NIT, se não possuir carteira de trabalho (procurar junto ao CRAS de sua região).



ANEXO 2 – REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO PADRÃO



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande CNPJ 05.145.721/0001-03

REQUERIMENTO

Eu,				
Data de nascimento:/	/ R.G.:	, CPF:		
Estado Civil:	, escolaridade:	() completo ()incompleto
Raça/Etnia <u>: (</u> _) Branca _		rda <u> ()</u> Amarela_	(<u>)</u> Índigena	
PIS/PASEP:	, residente en	n:		,
nº, complemento	, bairro:	, CEP:		
Município	, Es	tado (U.F.),		
e-mail (em caixa alta)				
telefone (residencial)	(ce	lular)		
(recado)	lota	ado(a) (local de trabalho) e	em	
	cc	om a (s) matrícula (s)		
cargo				
venho, respeitosamente, req	uerer desse Instituto,	o benefício assinalado	abaixo, da Lei	Municipal nº
70, de 21 de dezembro de 2.	001, para o que anexo	os documentos necessá	rios:	
🔔) Abono Permanência				
(_) Aposentadoria volur	ıtária por idade; (a par	tir de/)	
(_) Aposentadoria voluntá	iria por tempo de contril	ouição; (a partir de/)	
(_) Aposentadoria comp	oulsória;			
🔔) Aposentadoria por i	nvalidez;			
(_) Pensão por morte - :	servidor/a (nome)			
() Isenção de Imposto	de Renda por Motivo	de Moléstia Grave (De ac	cordo com a Lei nº 7.7	713/88, as seguintes
doenças dão direito à isenção: AIDS Contaminação por Radiação Doei Espondiloartrose, Anquilosante Fib Irreversível e Incapacitante Tubercu	nça de <u>Paget</u> em estados ava rose Cística (<u>Mucoviscidose</u>) Ha ilose Ativa.	inçados (Osteíte Deformante) Do	oença de Parkinson	Esclerose Múltipla
Nestes Termos, solic		azenda Rio Grande,	de	<u>de</u> 20
	_			
Assinatura				

Avenida das Araucárias 177, sala 105 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-071 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3995-2146 - fazprev@fazprev.com.br / www.fazprev.com.br



ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS



FAZPREV Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande CNPJ 05.145.721/0001-03

DADOS BANCÁRIOS						
NOME COMPLETO:						
IDENTIDADE (R.G)	ÓRGÃO EXPEDIDOR /DATA	DE EXPEDIÇÃO		PIS/I	PASEP	
DATA DE NASCIMENTO	TELEFONE	3		С	PF	
NOME DO PAI:						
NOME DA MÃE:						
	F	ENDEREÇO				
RUA:		nº	Bairro:			
CEP:	Município:				UF:	
		SITUAÇÃO: (AS		R ABAIXO)		
	Servidor Ativo		Exonerado			
	Aposenta	ıdo	Pensionista ou Representante de menor pensionista.			
	Informar Inclusão ou alter benefício previdenciário:	ação de dados ba	ancários	para pagamer	nto de	
	Banco:	Agência:	Conta:		() CORRENTE	
					() POUPANÇA	
FAZENDA RIO GRANDE, de de 202						
ASSINATURA:						
	FAZPREV - Fone (41) 3995-2146 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br					
Avenida Das Araud	carias 177, sala 105, Bairro	Eucaliptos - CEP	83.820-	071 – Fazenda	Rio Grande – PR.	



ANEXO 4 – DECLARAÇÃO SOBRE RECADASTRAMENTO

DECLARAÇÃO SOBRE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E CIÊNCIA DE RECADASTRAMENTO

Eu,, portador(a) do RG nº
e inscrito(a) no CPF sob o nº, declaro ao Instituto
de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, para os devidos fins do processo de
pedido de aposentadoria, para minha matrícula, que a partir desta data
deverei manter meu cadastro atualizado junto ao Instituto de Previdência Municipal de
Fazenda Rio Grande e comparecer a cada 5 (cinco) anos para recadastramento
mediante prévia convocação.
E, para fazer constar, firmo a presente Declaração, que vai datada e assinada.
Fazenda Rio Grande, de de 2024.
ASSINATURA DO DECLARANTE



ANEXO 5 – DECLARAÇÃO SOBRE DEPENDENTES

DECLARAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES

Eu,					porta	ador(a) do	RG nº		e
inscrito(a) no CPF					-				
Grande, para os de									
declaro que:		-	-			-			
() NÃO po	ssuo depen	identes par	a fins pi	revider	ciário	S;			
() POSSUC	150		100				dos a seg	guir:	
NOME DO DEPENDENTE									
CPF						RG			
DATA DE NASCIMENTO				20 00	PIS/PA	SEP/NIS/NIT		i -	
TÍTULO DE ELEITOR				ZONA			SEÇÃO		
NOME DA MÃE									
DECLARO PARA FINS DE I.R.F.	() SIM	() NÃO	GRAU D	E PAREN	TESCO				
NOME DO DEPENDENTE									
CPF						RG			
DATA DE NASCIMENTO					PIS/PASEP/NIS/NIT				
TÍTULO DE ELEITOR				ZONA			SEÇÃO		
NOME DA MÃE				•				-	
DECLARO PARA FINS DE I.R.R.F	() SIM	() NÃO	GRAU D	E PAREN	TESCO				
NOME DO DEPENDENTE									
CPF						RG			
DATA DE NASCIMENTO					DIC /DA	SEP/NIS/NIT			
TÍTULO DE ELEITOR				70NA	FIS/FA	ISEF/NIS/NII	CCCÃO		
				ZONA			SEÇÃO		
NOME DA MÃE DECLARO PARA FINS	in one who had			venia escentia	NEW CONTROL	Ī			
DE I.R.R.F	() SIM	() NÃO	GRAU D	E PAREN	TESCO				
D	J. J. J.k.								
Por ser ver	aade, dato	e assino a p	resente).					
						550	20		20
				Faze	nda Ri	o Grande, _	d	e	de 2024.
							-		
		ASSII	NATURA	A DO D	ECLAI	RANTE			



DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BENEFÍCIOS ANEXO 6 -

DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Eu	1,				, р	ortador(a)		
do RG n	ο	, inscrito(a)	no CPF	sob o nº _				
em aten	ção ao disposto no art. 37	,§ 10 da Constitu	iição Fo	ederal, decla	iro que:			
() NÃO acumulo outro car) ACUMULO outro carg	o público na er						
cargo/iu	inção:).	- 19 - 2 66	(se er	n razenda	Rio Grande,	matricula:		
De	eclaro, ainda, que:							
() NÃO recebo aposentado) RECEBO aposentadoria no caso de receber apose	/pensão de outr	o regin	ne de previd	ência.	leclaro:		
	Tipo de Benefício:	() Aposentad	loria	() Pensão	٦		
	Ente de origem:	() Estadual		Municipal	() Federal	1		
	Tipo de Servidor:	() Civil) Militar	7		
	Data de Início do Benefício no Outro Regime:							
	Nome do Órgão da Pensão/Aposentadoria:	l cuito regime				1		
	Última Remuneração Bruta:	R\$		Mês/Ano:				
	* Última remuneração bruta sem o	considerar valores de 13	² salário	(abono atual).				
	Tipo de Benefício:	() Aposentad	loria	() Pensão]		
	Ente de origem:	() Estadual	()	Municipal	() Federal			
	Tipo de Servidor:	() Cívil		() Militar			
	Data de Início do Benefício i	no Outro Regime:						
	Nome do Órgão da Pensão/Aposentadoria:							
	Última Remuneração Bruta:	R\$		Mês/Ano:]		
	 Última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono atual). 							
	Tipo de Benefício:	() Aposentad	loria	() Pensão			
	Ente de origem:	() Estadual	()	Municipal	() Federal	1		
	Tipo de Servidor:	() Civil		() Militar	7		
	Data de Início do Benefício i	no Outro Regime:		(
	Nome do Órgão da Pensão/Aposentadoria:	2						
	Última Remuneração Bruta:	R\$		Mês/Ano:				

no

^{*} Última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono atual).



A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

- I Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e
- II Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitarme-4 s penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal.

Por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Fazenda Rio Grande,	de	de 2024
 Assinatura do Declarante		



ANEXO 7 – ENCAMINHAMENTO PARA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

1	• •
î	VIVID
m	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

05.145.721/0001-03

À CAIXA ECONÔMICA	FEDERAL	,	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIP DE FAZENDA RIO GRANDE FAZPREV
			Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucalipto Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-07
Encaminho o Sr.(a)			, CPF nº
Instituto de Previdênc	ia Munici	para abertura de CONTA S ipal de Fazenda Rio Gran mento dos proventos de:	
APOSENTADORIA			
PENSÃO POR MO	RTE		
E posterior vinculação	de conta	ı destino a ser informada p	elo titular.
Fazenda Rio Grande,	de	de 2025.	
	NC	OME SERVIDOR(A):	
		MATRÍCULA:	

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 -

Fazenda Rio Grande - PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

- RG
- -CPF
- -COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

 $\label{lem:fazerov} \textit{Fazenda Rio Grande} - \textit{PR} \ \, \underbrace{\textit{fazprev} @ \textit{fazprev.com.br}}_{\textit{dasprev.com.br}} \ \, \textit{www.fazprev.com.br}$



ANEXO 8 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu,CPF
() AUTORIZO
() NÃO AUTORIZO
descontos referentes a mensalidade e outras retenções, se for o caso, em folha de pagamento para as seguintes instituições:
Associação e Sindicatos
() Associação de Servidores Municipais Fazenda Rio Grande – ASSMUF
() Associação dos Trabalhadores Municipais em Educação Pública de Fazenda Rio Grande – ASSMEF
() Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande – \ensuremath{SISMUF}
Consignados
() Caixa Econômica Federal – CEF
() Confederação Sicredi
() Banco Bradesco S.A.
Declaro que me comprometo a acompanhar mensalmente os valores descontados e informar ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande/FAZPREV qualquer alteração quanto à opção selecionada neste documento. Declaro ainda serem estas informações verdadeiras e afirmo estar ciente que qualquer omissão ou declaração falsa será punível nos termos do artigo 299 do Código Penal Brasileiro. Autorizo também a verificação pelo FAZPREV dos
dados por mim apresentados junto as instituições assinaladas.
Fazenda Rio Grande/PR, de de 202
Assinatura



Aprovado por:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Em:/
	Diretor Presidente	